DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/08/2022 ANO XXXII Nº 3933

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.500.

Autores: Vereadores Ana Lúcia Rodrigues e Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Institui a Política Municipal de Proteção das Pessoas Gestantes e das Parturientes contra atos que configurem violência obstétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Proteção das Pessoas Gestantes e das Parturientes contra atos que configurem violência obstétrica, a qual estabelece normas que visam à garantia da dignidade, do respeito e da prestação de cuidados adequados às pessoas que se encontrem nos períodos de gestação, de parto ou de puerpério, com fundamento nos artigos 1.º, inciso III, e 6.º, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se ato de violência obstétrica contra as pessoas gestantes e as parturientes aquele que configure:

I – qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão corporal ou sofrimento físico, sexual ou psicológico;

II – negligência na assistência em todo o período gravídico e puerperal;

III – realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica acerca de sua eficácia;

IV – conduta destinada a inibir denúncias em razão do descumprimento do disposto nesta Lei, seja na condição de autor imediato ou mediato de tal conduta.

Parágrafo único. Os profissionais da área da saúde sujeitos ao cometimento das infrações previstas neste artigo são aqueles que prestam serviços em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, incluindo redes de saúde suplementar e filantrópica, bem como aqueles que prestam serviços de forma autônoma.

Art. 3.º São conceitos utilizados para fins de cumprimento da presente norma:

I – pré-parto: abrange todo o período gestacional anterior ao parto, em que a pessoa gestante realiza exames, consultas, bem como, se necessário, atendimentos de emergência e urgência;

II – trabalho de parto: compreende todo o período clínico, que abrange as seguintes etapas: fase latente, fase ativa, nascimento e expulsão da placenta;

III – parto: refere-se ao nascimento propriamente dito, independentemente do ambiente em que ele ocorra, seja o hospitalar ou o domiciliar, de acordo com a escolha ou a necessidade da parturiente;

IV – pós-parto: abrange desde o período imediatamente após o nascimento, até 10 (dez) dias decorridos do parto, incluindo o período de internação hospitalar e o de resguardo no domicílio.

Art. 4.º São direitos das pessoas gestantes e das parturientes:

I – a avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o profissional ou com a equipe de saúde;

II – a assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;

III – o acompanhamento por uma pessoa indicada pela gestante ou parturiente, durante o período de pré-parto, parto e pós-parto;

IV – o tratamento individualizado e personalizado;

V – a preservação de sua intimidade;

VI – o respeito às suas crenças e cultura;

VII – a realização do parto de forma adequada, respeitadas as fases biológica e psicológica do nascimento, garantindo que a pessoa gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;

VIII – a garantia do contato cutâneo, direto e precoce com o seu bebê e apoio na amamentação na primeira hora após o parto, salvo nos casos não recomendados pelas condições clínicas;

IX – a garantia de ser apoiada em sua decisão sobre o local de parto, desde que esteja devidamente orientada acerca dos riscos e benefícios de sua esolha;

X – a garantia do apoio à decisão das nulíparas ou multíparas que optarem pelo planejamento do parto em Centro de Parto Normal (extra, peri ou intra-hospitalar), se disponível na área em que residem ou nas proximidades dessa área;

XI – a garantia de que todas as que optarem pelo planejamento do parto fora do ambiente hospitalar tenham acesso, em tempo hábil e oportuno, a um hospital-maternidade, se houver necessidade de transferência, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n. 8.080/1990.

Parágrafo único. O parto adequado a que se refere o inciso VII deste artigo consiste naquele que:

I – promove uma experiência agradável, confortável, tranquila e segura para a pessoa parturiente e para o bebê;

II – garante à pessoa parturiente o direito a ter um acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e os períodos pré-parto e pós-parto;

III – garante à pessoa parturiente o respeito em relação às suas opções e à sua tomada de decisão na gestão de sua dor e nas posições escolhidas durante o trabalho de parto.

Art. 5.º A decisão tomada pela pessoa gestante sobre o tipo de parto deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, de modo a atender às características do parto adequado.

Art. 6.º A pessoa gestante e a parturiente têm direito a receber informações sobre:

I – a evolução do seu parto e o estado de saúde de seu bebê;

II – os métodos e os procedimentos disponíveis para o atendimento durante a gestação, o parto e os períodos pré-parto e puerperal;

III – as intervenções médico-hospitalares que podem ser realizadas, podendo optar livremente quando houver mais de uma alternativa;

IV – os procedimentos realizados no seu bebê, devendo ser respeitado o consentimento da gestante ou parturiente.

Art. 7.º A pessoa gestante e a parturiente têm o direito de se negar à realização de exames e procedimentos com propósitos exclusivamente de pesquisa, investigação, treinamento e aprendizagem ou que lhes causem dor e constrangimento, tais como:

I – exame de verificação de dilatação cervical (toque), quando realizado de forma indiscriminada e por vários profissionais de saúde;

II – realização de episiotomia (corte na vagina), sem justificativa clínica, ou com o intuito apenas de acelerar o nascimento.

Art. 8.º Todos os estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às pessoas gestantes e às parturientes deverão afixar cartazes informando aos usuários acerca da existência desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo devem ser produzidos também em braille, sendo afixados em locais acessíveis ao público em geral, preferencialmente nas recepções dos estabelecimentos.

Art. 9. As denúncias em razão do descumprimento desta Lei podem ser endereçadas às Ouvidorias da Administração Municipal, à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Maringá e, nos casos em que o ato de violência obstétrica resultar indício de crime, ao Ministério Público Estadual ou ao disque-denúncia (número 181) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 10. Havendo suspeita ou confirmação do descumprimento desta Lei, os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que tiverem conhecimento do fato, devem realizar notificação compulsória aos órgãos competentes.

Art. 11. O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), aplicada em dobro em caso de reincidência;

Parágrafo único. O valor das multas previstas neste artigo será aumentada em 1/3 (um terço) nos casos em que se constatar menosprezo ou discriminação em relação à condição de gênero, de cor, raça ou etnia, sendo que este aumento da sanção será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 29/08/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663802** e o código CRC **E26723DF**.

Referência: Processo nº 01.02.00047450/2022.98 SEI nº 0663802

LEI Nº 11.510.

Autoria: Poder Executivo.

Institui a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá e a economia da cerveja artesanal como ativos do turismo de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A presente Lei tem por objetivo instituir a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá, tendo por finalidades principais:

I – fomentar a economia da cadeia produtiva da cerveja artesanal no Município de Maringá, como geradora de trabalho e renda;

II – estabelecer a produção de cerveja artesanal local, assim como os estabelecimentos de comércio local deste produto, como ativos turísticos do Município de Maringá;

III – promover e divulgar os empreendimentos, com ou sem fins lucrativos, ligados à produção e à comercialização da cerveja artesanal de Maringá;

IV – realizar e divulgar os eventos para a promoção da cerveja artesanal de Maringá, visando ao desenvolvimento socioeconômico e turístico do Município de Maringá;

V – articular envolvendo os órgãos públicos e as entidades empresariais e da sociedade civil visando atender aos objetivos do presente artigo.

Parágrafo único. Todas as ações de divulgação que constam deste artigo devem seguir as orientações dos órgãos reguladores oficiais para estes produtos.

Art. 2.º Os benefícios desta Lei estendem-se exclusivamente às empresas com produção ativa, enquadradas no critério estabelecido pela Associação Brasileira da Cerveja Artesanal/ABRACERVA para ser considerada uma cerveja artesanal, regularmente formalizadas e que possuam o registro de produto no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3.º Os benefícios desta Lei estendem-se exclusivamente aos estabelecimentos de comercialização, às empresas que comercializem, no mínimo, 40% de cervejas artesanais produzidas no Município de Maringá.

Art. 4.º O estabelecimento de produção e comercialização, para integrar a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá, precisará se credenciar no sistema de cadastro da Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá disponível no *site* da Prefeitura de Maringá.

Art. 5.º Fica criada a Comissão Municipal da Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá, composta por 3 (três) membros da Diretoria de Turismo do Poder Executivo de Maringá, 2 (dois) membros da entidade representante das cervejarias artesanais de Maringá, 1 (um) membro do Conselho Municipal de Turismo, 1 (um) membro da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL Noroeste), 1 (um) membro do Maringá Convention & Visitors Bureau (Me&VB), 1 (um) membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM), 1 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Maringá (ACIM) e 1 (um) membro da Câmara dos Vereadores de Maringá.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, nomeados no mês de janeiro, com indicação das respectivas entidades, e formalizado por portaria do secretário municipal responsável pelas políticas municipais de turismo.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal poderá divulgar e promover as cervejas produzidas por estes estabelecimentos, inclusive promover ações diversificadas em espaços e equipamentos púbicos, respeitada a legislação específica vigente e aplicável ao tema.

Art. 7.º Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos atrativos consubstanciados na Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá, o Município poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser estabelecidas em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Fica incluída a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Maringá.

Art. 10. Fica incluída a Cerveja Artesanal de Maringá como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Maringá.

Art. 11. Fica instituído o dia 06 de dezembro como o Dia Municipal da Cerveja Artesanal de Maringá.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 29/08/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664897** e o código CRC **C85040FD**.

Referência: Processo nº 01.02.00052012/2022.17 SEI nº 0664897

DECRETO Nº 1679/2022

Altera o Decreto nº 331, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a nomeação para a Rede de Atendimento, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulher – Rede Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista à adesão a Rede de Atendimento, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulher – Rede Mulher e as alterações no quadro dos membros que a compõem,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Cesar da Silva Gomes
EDITORES: Flávia Ravaneli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito..... 01
Procuradoria-Geral..... 07
Secretaria de Gestão de Pessoas..... 08
Secretaria de Logística e Compras..... 10
Secretaria de Esportes e Lazer..... 22
Secretaria de Mobilidade Urbana..... 22
Secretaria da Criança e do Adolescente..... 22
Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A..... 23
Instituto Ambiental de Maringá..... 25
Atos do Poder Legislativo..... 25

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 331, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

I – Secretaria Municipal de Politicas Públicas para Mulheres
Titular: Dayane do Prado Cirilo

II – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: John Alex Aparecido Pereira

III – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Adriana Martines Garcia
Suplente: Leticia Pereira Dias

V – Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
Titular: Cleuza Souza Theodoro

XIII – 4º Batalhão de Polícia Militar
Suplente: Bruna Cristina Ropelatto da Silva

XV – Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Titular: Daiane Alis Ferraz Rocha

XXI – Secretaria da Criança e do Adolescente
Titular: Ticiana Roberta Siste Charal Bulla
Suplente: Aline Gabriela pescaroli Casado

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 19/08/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Beraldo Pereira**, **Secretária de Políticas Públicas para Mulheres**, em 23/08/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 25/08/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632233** e o código CRC **191FDA05**.

Referência: Processo nº 01.16.00048922/2022.61 SEI nº 0632233

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 1685 / 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.04.00048239/2022.29,

D E C R E T A

Art.1º Fica nomeado(a) ERICK FRANCO DE RAMOS, matrícula 74773, a partir de 17 de Agosto de 2022, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR(A) DE ARBORIZAÇÃO, símbolo DAS1, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SELURB.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 22/08/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/08/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 24/08/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636184** e o código CRC **6C65961E**.

Referência: Processo nº 01.22.00050151/2022.25 SEI nº 0636184

DECRETO Nº 1703/2022

Altera a redação do Decreto 1620/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Inclui no art. 1º do Decreto 1620/2022 os incisos III e IV com a seguinte redação:

Art. 1º ...

III - nas Unidades Básicas de Saúde;

IV - nas Clínicas de Atendimento Respiratório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 31/08/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 31/08/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo**, **Secretário(a) de Saúde**, em 31/08/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676612** e o código CRC **B7E77502**.

Referência: Processo nº 01.03.00051002/2022.74 SEI nº 0676612

DECRETO Nº 1712/2022

Regulamenta, no âmbito do Poder executivo Municipal, a Lei N° 11.492/2022, que institui a Semana Municipal de Sensibilização e Mobilização pelo enfrentamento à Violência Política contra a Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Violência Política contra as Mulheres toda ação, conduta ou omissão que impeça, obstaculize ou restrinja os direitos políticos das mulheres, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no conhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo, nos termos da Lei Federal 14.192/2021.

Art. 2º A Violência Política contra a Mulher pode se manifestar de forma Psicológica, Física, Sexual e Moral, abrangendo os crimes cometidos por meio virtual.

Art. 3º Fica instituída a responsabilidade transversal e intersetorial da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, pelas funções de criação, promoção e execução da campanha Semana Municipal de Sensibilização e Mobilização pelo enfrentamento à Violência Política contra a Mulher, abrangendo os objetivos apresentados no Art. 2 da referida Lei.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, mas não limita a, na campanha abrangem os dispostos no Art. 3° da referida Lei.

Art. 5º A semana que compreenda o dia 4 de agosto, deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município como a semana da campanha Municipal de Sensibilização e Mobilização pelo Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher, com as ações previstas na lei 11.492/2022 e neste Decreto.

Art. 6º As denúncias acerca de quaisquer das violações contidas nos Art. 1º e 2º, poderão ser feitas através dos telefones 180 da central de atendimentos às mulheres, Delegacias de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas, Procuradoria da Mulher, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres e pela ouvidoria da mulher do TRE via e-mail ouvidoriadamulher@tre-pr.jus.br.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Fonseca de Oliveira Estagiária**, **Estagiário(a)**, em 25/08/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 25/08/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0656663** e o código CRC **C5961A7A**.

Referência: Processo nº 01.02.00042411/2022.60 SEI nº 0656663

DECRETO Nº 1713/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido nos autos nº 0011850-44.2021.8.16.0018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional à servidora efetiva da Administração Direta CLARICE GOUVEIA DA SILVA, matrícula 32139, cargo efetivo Auxiliar Operacional, após o devido processo administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 240/1998 e 966/2013, em cumprimento à sentença judicial nos autos do processo nº 0011850-44.2021.8.16.0018, passando os interstícios de progressão funcional a serem os contidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - O enquadramento, considerando a progressão funcional, se dará na forma abaixo:

INTERSTÍCIO DE PROGRESSÃO	ENQUADRAMENTO APÓS A RETIFICAÇÃO
04/10/2010 a 03/10/2012	GO1 - 4
01/01/2014 PCCR (LC 966/2013)	GEF I - 4
04/10/2012 a 03/10/2014	GEF I - 7
04/10/2014 a 03/10/2016	GEF I - 10
04/10/2016 a 03/10/2018	GEF I - 13
04/10/2018 a 03/10/2020	GEF I - 16

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 25/08/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657560** e o código CRC **DD26B8DD**.

Referência: Processo nº 01.22.00051858/2022.11 SEI nº 0657560

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1720, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 1720/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido nos autos nº 0019476-85.2019.8.16.0018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional à servidora efetiva da Administração Direta ANGELINA MARIA CARDOSO DA SILVA, matrícula 19311, cargo efetivo Auxiliar Operacional, após o devido processo administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 240/1998 e 966/2013, em cumprimento à sentença judicial nos autos do processo nº 0019476-85.2019.8.16.0018, passando os interstícios de progressão funcional a serem os contidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - O enquadramento, considerando a progressão funcional, se dará na forma abaixo:

INTERSTÍCIO DE PROGRESSÃO	ENQUADRAMENTO APÓS A RETIFICAÇÃO
24/10/2003 a 23/10/2005	GO1 - 4
24/10/2005 a 23/10/2007	GO1 - 7
24/10/2007 a 23/10/2009	GO1 - 10
24/10/2009 a 23/10/2011	GO1 - 13
24/10/2011 a 23/10/2013	GO1 - 16
01/01/2014 PCCR (LC 966/2013)	GEF I - 16
24/10/2013 a 23/10/2015	GEF I - 19
24/10/2015 a 23/10/2017	GEF I - 22
24/10/2017 a 23/10/2019	GEF I - 25
24/10/2019 a 23/10/2021	GEF I - 28

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 25/08/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659144** e o código CRC **A43F9D7F**.

Referência: Processo nº 01.22.00051967/2022.75 SEI nº 0659144

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1734, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 1734/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e diante do contido no Processo SEI nº 01.22.00050627/2022.74,

DECRETA

Art. 1º Fica o(a) DIRETOR(A) GERAL, Senhor(a) PALOMA CARPENA DE ASSIS, matrícula 74606, designado(a) para, cumulativamente, responder pelo cargo de DIRETOR(A) PRESIDENTE, interinamente, no período de 22/08/2022 a 31/08/2022, com lotação na Agência de Regulação de Maringá - AMR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/08/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665319** e o código CRC **8BB71FBC**.

Referência: Processo nº 01.22.00052452/2022.75 SEI nº 0665319

DECRETO Nº 1736/2022

Altera o Decreto que institui a gratificação prevista no art. 75, X, e da 100-A da Lei Complementar n° 239/98, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Maringá, aos professores, educadores infantis, cuidadores infantis, auxiliares de creche e auxiliares educacionais, lotados na rede pública municipal de ensino e assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.100-A da Lei Complementar 239, de 31 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto 1545, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade do Magistério, a ser conferida aos professores, educadores infantis, cuidadores infantis, auxiliares de creche e auxiliares educacionais efetivos.

Parágrafo único. Farão jus a gratificação de que trata este Decreto os seguintes cargos:

I - professor quarenta horas;

II - professor vinte horas;

III - educador Infantil 30 horas.

IV - auxiliar de creche;

V - cuidador infantil;

VI - auxiliar educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 31/08/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 31/08/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677496** e o código CRC **23C83C71**.

Referência: Processo nº 01.03.00052333/2022.27 SEI nº 0677496

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1737, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 1737/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 77, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido nos autos nº 0015816-49.2020.8.16.0018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional à servidora efetiva da Administração Direta LUCILENE PEREIRA, matrícula 18072, cargo efetivo Auxiliar Operacional, após o devido processo administrativo, em conformidade com a Lei Complementar nº 240/1998 e 966/2013, em cumprimento à sentença judicial nos autos do processo nº 0015816-49.2020.8.16.0018, passando os interstícios de progressão funcional a serem os contidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - O enquadramento, considerando a progressão funcional, se dará na forma abaixo:

INTERSTÍCIO DE PROGRESSÃO	ENQUADRAMENTO APÓS A RETIFICAÇÃO
14/01/2002 a 13/01/2004	GO1 - 4
14/01/2004 a 13/01/2006	GO1 - 7
14/01/2006 a 13/01/2008	GO1 - 10
14/01/2008 a 13/01/2010	GO1 - 13
14/01/2010 a 13/01/2012	GO1 - 16
01/01/2014 PCCR (LC 966/2013)	GEF I - 16
14/01/2012 a 13/01/2014	GEF I - 19
14/01/2014 a 13/01/2016	GEF I - 22
14/01/2016 a 13/01/2018	GEF I - 25
14/01/2018 a 13/01/2020	GEF I - 28
14/01/2020 a 05/03/2021	Perda do direito

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/08/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/08/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667233** e o código CRC **2C2BF0A0**.

Referência: Processo nº 01.22.00052610/2022.77 SEI nº 0667233

DECRETO Nº 1741/2022

Nomeia membros para constituírem o Conselho de Gestão Fiscal do Município de Maringá, em atendimento a Lei n° 10.403, de 03 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Gestão Fiscal do Município de Maringá, conforme mandatos, será assim composto:

I - Conselheiros com mandato de 2020 a 2023:

a) Representante do Sinepe/NOPR: Neori Tamanini.

b) Representante do Secovi: Marco Tadeu Barbosa, em substituição a Reginaldo César Lamim.

II - Conselheiros com mandato de 2021 a 2024:

a) Representante do Corecon: Daniel Eduardo dos Santos.

b) Representante da OAB/PR: Marcelo Tavares.

III - Conselheiros com mandato de 2022 a 2025:

a) Representante da UEM: Carlos Henrique Marroni.

b) Representante do Sescap: Ellen Amanda Ferrari.

c) Representante da Acim: Rosemary Satiko Kawamoto Amarães.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 1768/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 30/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669457** e o código CRC **FA12D497**.

Referência: Processo nº 01.06.00046917/2022.18 SEI nº 0669457

DECRETO Nº 1747/2022

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA:

I - representante da Câmara Municipal de Maringá (CMM), como titular, PAULO HENRIQUE BIAZON SANTOS, em substituição a SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO;

II - representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região/ Associação Comercial e Empresarial de Maringá (SIVAMAR/ACIM), como suplente, ELISABETH M. ARAMAKI YOSHIDA, em substituição a IVANA CABRAL;

III - representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), como titular, ANA MARIA GOTARDO, em substituição a VANDINÊS GREMASCHI CANASSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de agosto 2022

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 30/08/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Estevao Paschoalin Palmieri**, **Secretário de Urbanismo e Habitação**, em 30/08/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672692** e o código CRC **A433DABC**.

Referência: Processo nº 01.99.00044940/2022.65 SEI nº 0672692

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0547/22-GA, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 547 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no Processo SEI nº 01.19.00021348/2022.22,

R E S O L V E

Exonerar o(a) Servidor(a), ALEXANDRE KENDI KODAMA, matrícula 40598, a partir de 16 de Maio de 2022, da função gratificada de CHEFE DE SERVIÇO, símbolo FGCS, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 18/08/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 22/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0624680** e o código CRC **66098592**.

Referência: Processo nº 01.22.00049237/2022.65 SEI nº 0624680

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0548/22-GA, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 548 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no Processo SEI nº 01.19.00021340/2022.44,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO em todo o teor a Portaria nº 310/2022-GAPRE que nomeou a servidora LUCIANA DE SOUZA SACRAMENTO, matrícula 32767, na função gratificada de chefe de serviço, símbolo FGCS, a partir de 31/05/2022.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 18/08/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 22/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0624845** e o código CRC **C08480A6**.

Referência: Processo nº 01.22.00049257/2022.10 SEI nº 0624845

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0549/22-GA, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 549 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido nos Processos SEI nºs 01.19.00021340/2022.44 e 01.19.00021348/2022.22,

R E S O L V E

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS, em conformidade com o art. 79 da Lei Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	A partir de	Valor (R$)
ALEXANDRE KENDI KODAMA	40598	16/05/2022	R$ 1.454,01

Lotação e Cargo Atual

Secretaria: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Divisão: 03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Seção: 0020 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Cargo: 002201000001 - AGENTE ADMINISTRATIVO

LUCIANA DE SOUZA SACRAMENTO	32767	16/05/2022	R$ 1.454,01

Lotação e Cargo Atual

Secretaria: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Divisão: 03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Seção: 0030 - GERÊNCIA FINANCEIRA
Cargo: 002201000001 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 18/08/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 22/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0624861** e o código CRC **4A842B4C**.

Referência: Processo nº 01.22.00049260/2022.26 SEI nº 0624861

PORTARIA Nº 566/2022 - GAPRE.

Dispõe sobre a nomeação de comissão especial de concurso público, bem como outras disposições inerentes a comissão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão Especial do Concurso Público, composta pelos servidores municipais abaixo, sob a presidência do(a) primeiro(a) e como secretário(a) o(a) segundo(a), para o cumprimento das etapas e do cronograma do Concurso Público para os cargos e funções de nível fundamental, médio e superior, destinado à contratação de servidores, a ser executado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para os cargos/funções públicas autorizadas pelo Processo nº 01.22.00031971/2022.65, que será executado em todas as fases pela empresa contratada:

Servidor	Cargo	Formação
SUELEN TEIXEIRA FARIA	Enfermeiro(a)	Graduação em Enfermagem; Especialização em Farmacologia; Especialização em Educação na Saúde para Preceptores do SUS; Mestrado em Enfermagem.
VALERIA CRISTINA DA COSTA	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Especialização MBA em RH; Mestrado Interdisciplinar: Sociedade e Desenvolvimento;
SILVANA DE QUEIROZ GARCIA MUNIZ	Psicólogo(a)	Graduação em Psicologia; Especialização em Saúde Mental.
SENO JOSE ZINKE THIMOTEO	Técnico de Manutenção - Comp. Impressora	Ensino Médio Completo
ROSSIMAR RESENDE OUVERNEY	Técnico de Som	Ensino Médio Completo

I – A Comissão Especial do Concurso Público, exercerá a atribuição estipulada nesta Portaria, observando as etapas do concurso público estabelecidas no Decreto n° 1385/2021 (Regulamento Geral de Concurso) e no respectivo contrato de execução do certame.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal, 24 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/08/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva**, **Secretário(a) de Governo**, em 24/08/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0652289** e o código CRC **7A2385DC**.

Referência: Processo nº 01.22.00051338/2022.83 SEI nº 0652289

PORTARIA Nº 568/2022 - GAPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no §2º do Artigo 224 da Lei Complementar n.° 239/98,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercerem de forma **permanente** o encargo de defensores dativos nos processos administrativos disciplinares da Prefeitura do Município de Maringá e nos processos administrativos envolvendo veículos do Município de Maringá:

Servidores:

- ULISSES LUCAS DA SILVA - Matrícula 44163
- JAQUELINE LIMA GARCIA - Matrícula 44829

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal, 24 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/08/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/08/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654816** e o código CRC **01172BCC**.

Referência: Processo nº 01.22.00050125/2022.48 SEI nº 0654816

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0572/22-GA, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 572 / 2022 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.22.00037554/2022.62,

R E S O L V E

Nomear o(a) Servidor(a) SAMANTHA EMIKO NAGABE, matrícula 41902, a partir de 17 de Julho de 2022, na função gratificada de COORDENADOR(A) DE SERVIÇO, símbolo FGC, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - SEBEA.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 29/08/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/08/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0666384** e o código CRC **A196A3A6**.

Referência: Processo nº 01.22.00052537/2022.11 SEI nº 0666384

PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO 104/2022 – CMC

IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Dado provimento ao requerimento do Contribuinte, para cancelar o IPTU referente aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2020. (Processo Nº 26653/2021, Relator: Marcio Rodrigo Frizzo, Recorrente: PRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 25/07/2022)

ACÓRDÃO 105/2022 – CMC

DIREITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE IPTU. DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL. REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 1 DO CMC. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. O Contribuinte solicitou o cancelamento dos débitos incidentes sobre lote 367/1 a 367/11, cadastro municipal n. 40065400, uma vez que o lote possui características rurais com plantação agrícola; A Gerência de Análise e Controle de Processos realizou diligência para a Secretaria de Agricultura, a fim de verificar se o imóvel de cadastro n. 400065400 possui destinação agrícola. Assim, o Secretário Municipal de Fazenda decidiu por deferir o cancelamento do lançamento de IPTU e IPRO dos exercícios de 2020 à 2021 (aplicação do art. 4º do CSPN e Súmula 473 do STF), e indeferir o cancelamento nos exercícios de 2017 à 2019 (art. 206 da L.C n. 677/2007). Não apresentado Recurso Voluntário, o processo foi remetido ao Conselho Municipal de Contribuintes para Reexame Necessário (art. 227 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007). Após análise do processo pela Relatora, foi constatado que, há demanda ajuizada desde 2017, cujo objeto e causa de pedir são idênticos ao procedimento administrativo, pleiteando-se a suspensão da exigibilidade dos débitos de IPTU do exercício de 2017 e demais lançamentos que serão realizados até o trânsito em julgado da presente demanda (autos n. 0004457-76.2017.8.16.0190, 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá); Assim, o não conhecimento da solicitação da requerente é medida impositiva, sendo necessária a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, com base no art. 206 da L.C n. 677/2007 e Súmula n. 1 do CMC. (Processo Nº 38506/2021, Relator: Renata Lupion Gondo, Recorrente: SANPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 25/08/2022)

ACÓRDÃO 106/2022 – CMC

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI PRÉVIA E ESPECÍFICA. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 150, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 82 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA Nº 10 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE. DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Decisão de primeira instância que acolheu o pedido de cancelamento da exigência da contribuição de melhoria por inexistir lei prévia e específica no caso em tela.

2. Processo encaminhado ao Conselho em Reexame necessário decorrente do disposto no art. 227 da Lei Complementar nº 677/2017.

3. A própria Gerência de Tributos Imobiliários reconheceu que o Município de Maringá não possui lei prévia e específica que versa sobre a incidência de Contribuição de Melhoria na obra pública realizada. Portanto, deve ser reconhecida a ilegalidade na cobrança do tributo ora discutido e, consequentemente, o débito deve ser anulado.

4. No momento de cumprimento da decisão deste Conselho, a SEFAZ deverá verificar a situação atual débito e a existência

do registro de efetivo pagamento, bem como deverá observar o prazo prescricional de 05 anos caso seja necessária a restituição de importes pagos indevidamente, nos termos do art. 168, inciso I, do Código Tributário Federal.

3. O conselheiro relator, monocraticamente, nos termos da Súmula nº 10 do Conselho Municipal dos Contribuintes, nega provimento ao reexame necessário, confirmando-se a decisão de primeira instância para o fim de reconhecer a ilegalidade da Contribuição de Melhoria. (Processo Nº 13423/2022, Relator: Gustavo Vinícius Camin, Recorrente: NEONIZA GRAVINO MAXIMINIANO. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 25/08/2022)

ACÓRDÃO 107/2022 – CMC

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. REEXAME NECESSÁRIO. SÚMULA Nº 10 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Decisão de primeira instância que acolheu o pedido de cancelamento da exigência da contribuição de melhoria por não existir lei específica. 2. Reexame necessário decorrente do disposto no art. 227 da Lei Complementar no 677/2017. 3. Aplicação da Súmula no 10 do Conselho de Contribuintes. (Processo Nº 837/2022 Relator: Isabela Lisandro de Souza Recorrente: CLAUDIO RICARDO ALVES. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 26/07/2022)

ACÓRDÃO 108/2022 – CMC

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. REEXAME NECESSÁRIO. SÚMULA Nº 10 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Decisão de primeira instância que acolheu o pedido de cancelamento da exigência da contribuição de melhoria por não existir lei específica. 2. Reexame necessário decorrente do disposto no art. 227 da Lei Complementar no 677/2017. 3. Aplicação da Súmula no 10 do Conselho de Contribuintes. (Processo Nº 78446/2021 Relator: Isabela Lisandro de Souza, Recorrente: VALDOMIRO BONANI. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 26/07/2022)

ACÓRDÃO 109/2022 – CMC

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. REEXAME NECESSÁRIO. SÚMULA Nº 10 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Decisão de primeira instância que acolheu o pedido de cancelamento da exigência da contribuição de melhoria por não existir lei específica. 2. Reexame necessário decorrente do disposto no art. 227 da Lei Complementar no 677/2017. 3. Aplicação da Súmula no 10 do Conselho de Contribuintes. (Processo Nº 11947/2022 Relator: Isabela Lisandro de Souza, Recorrente: SIDNEI DA SILVA. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 26/05/2022)

ACÓRDÃO 110/2022 – CMC

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. REEXAME NECESSÁRIO. SÚMULA Nº 10 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Decisão de primeira instância que acolheu o pedido de cancelamento da exigência da contribuição de melhoria por não existir lei específica. 2. Reexame necessário decorrente do disposto no art. 227 da Lei Complementar no 677/2017. 3. Aplicação da Súmula no 10 do Conselho de Contribuintes. (Processo Nº 589/2022, Relator: Isabela Lisandro de Souza, Recorrente: CICERO MARTIM RUIZ. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 26/07/2022)

ACÓRDÃO 111/2022 – CMC

REEXAME NECESSÁRIO. IPTU. INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 10 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. 1. Reexame necessário decorrente do disposto no art. 227 da Lei Complementar no 677/2017. 2. Decisão de primeira instância que reconheceu o direito do contribuinte ao cancelamento da cobrança à título de contribuição de melhoria por não existir prévia lei específica. 3. Aplicação da Súmula no 10 do Conselho de Contribuintes. 4. Capacidade contributiva reconhecida em primeira instância e indeferimento do pedido de cancelamento de IPTU. 5. Aplicação do princípio do non reformatio in pejus. 6. Reexame improvido. Manutenção das decisões finais de primeira instância. (Processo Nº 72182/2021 Relator: Isabela Lisandro de Souza, Recorrente: DONIZETH BARBOSA CARLOS. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 26/07/2022)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº010/2022 - SEGEP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL 027/2021.

A **Presidente da Comissão,** por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SEGEP), no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a publicação dos candidatos desclassificados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), Edital 027/2021.

1° Ficam **DESCLASSIFICADOS** do certame os candidatos contidos no Anexo I deste Edital de Publicação, por motivo de não comparecimento ou por não comprovação de pontuação.

Maringá, 31 de Agosto de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina da Costa**, **Gerente de Proteção Social Básica**, em 30/08/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672152** e o código CRC **FD4C030F**.

Referência: Processo nº 01.22.00053016/2022.76 SEI nº 0672152

ANEXO I - ENFERMEIRO 40 H/S - AMPLA CONCORRÊNCIA									
NOME	INSCRIÇÃO	GRADUAÇÃO	ESP. LATO SENSU	ESP. STRICTO SENSU	TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS	DATA NASCIMENTO	PCD	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE ALINE FERENEZ COLOMBARI	4714	1	2	0	10	80	05/09/1987	NÃO	41
RENATA CRISTINA TORRES MENDES	3543	1	2	0	10	80	23/12/1987	NÃO	42
FERNANDO RICARDO PEREIRA DA CUNHA	3321	1	2	0	10	80	28/07/1988	NÃO	43
VINICIUS DOS SANTOS MARQUESINI	66	1	2	0	10	80	04/11/1988	NÃO	44
LETICIA DE FARIA TRINDADE	4795	1	2	0	10	80	20/11/1993	NÃO	45
MARIA CRISTINA CABESTRE	3978	0	2	0	10	78	05/07/1958	NÃO	46
HELENIR SIEIRA SANTOS	2730	0	2	0	10	78	01/08/1959	NÃO	47
VALDECIR DAVANZO	1791	0	2	0	10	78	08/08/1961	NÃO	48
ALCIMAR MOREIRA	1539	0	2	0	10	78	11/06/1965	NÃO	49
IONE MACEDO DA SILVA	3298	0	2	0	10	78	07/11/1971	NÃO	51
ALESSANDRA CERON	2103	0	2	0	10	78	14/01/1977	NÃO	53
JULIANA MARY CALDINI GARCIA WEISS	1021	0	2	0	10	78	22/04/1977	NÃO	54
VALDINEI ROXADELLI	2240	0	2	0	10	78	08/11/1977	SIM	55
ALEKSANDRA CORRÊA LEITE ALENCAR	3366	0	2	0	10	78	03/03/1978	NÃO	56
HERITON HENRIQUE DA ROCHA SPARAPAN	1990	0	2	0	10	78	19/03/1979	NÃO	57
FLAVIA MARIA NEVES TORRE	2213	0	2	0	10	78	19/04/1982	NÃO	60
DENISE GIACHETTO PRADELLA	3540	0	2	0	10	78	04/06/1982	NÃO	61
JORDANA RIBEIRO DE SOUZA	2116	1	0	2	8	78	18/11/1985	NÃO	63
LIDIA JAWOSZEK	4403	1	1	0	10	76	02/07/1962	NÃO	64
CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA	4575	1	1	0	10	76	22/01/1965	NÃO	65
NANCY FUMIKO ONO	3635	1	1	0	10	76	24/04/1969	NÃO	66
ANA CRISTINA XAVIER DE LIMA	2568	1	1	0	10	76	14/07/1969	NÃO	67
SUELI DA ROCHA BRANDAO GUARDA	1481	1	1	0	10	76	07/06/1971	NÃO	68
LUCIA MITSUYO MINAMI SHIMIZU	3413	1	1	0	10	76	26/04/1972	NÃO	69
REGIANE CRISTINA FIGUEIRA	3906	1	1	0	10	76	25/08/1972	NÃO	70
MARIANY LOPES SAMPAIO FERREIRA	4897	1	1	0	10	76	19/11/1974	NÃO	71
ALESSANDRA SAYURI MIKUNI	3417	1	1	0	10	76	09/04/1975	NÃO	72
ANDREIA CRISTIANE DE OLIVEIRA	3957	1	1	0	10	76	28/07/1975	NÃO	74
ROBERTO ALMEIDA GONCÇALVES	4854	1	1	0	10	76	31/08/1977	NÃO	75
ELIANE DE CARVALHO NUNES MONTEIRO	1151	1	1	0	10	76	04/11/1977	NÃO	76
KELLY CRISTINA VIEIRA	2853	1	1	0	10	76	18/11/1978	NÃO	77
VERA LUCIA CERQUIARI BILIERI	4328	1	1	0	10	76	09/06/1979	NÃO	78
JOSIANE BARRETO SCARDOELLI	491	1	1	0	10	76	15/01/1980	NÃO	79
NADIR FAUSTINO DA SILVA	2668	1	1	0	10	76	21/07/1982	NÃO	80
JULIANE JUPI VALERIO CASSARO	1848	1	1	0	10	76	20/12/1982	NÃO	81
PAULA RUBIA BRAGUIM	4442	1	1	0	10	76	06/08/1983	NÃO	82
JULIANA CANASSA	4066	1	1	0	10	76	20/09/1984	NÃO	83
GABRIELE APARECIDA BUSCARINI	1034	1	1	0	10	76	19/09/1985	NÃO	84
LILIANI ARROYO	3312	1	1	0	10	76	18/06/1987	NÃO	85
JULIE ELEN MARTINS MELO	4152	1	1	0	10	76	15/03/1988	NÃO	86
MARINEUSA NEVES DA SILVA	3578	0	1	0	10	74	08/12/1976	NÃO	88
LOURDES DA SILVA	4610	0	1	0	10	74	23/09/1977	NÃO	89
LILIANE APARECIDA PAULINO	4433	0	1	0	10	74	28/09/1981	NÃO	90
ANTONIO DANIEL PAIS	3562	0	1	0	10	74	01/02/1982	NÃO	91
ADRIANA DE OLIVEIRA PADILHA LOPES	4483	0	1	0	10	74	05/01/1983	NÃO	92
ANDERSON ROBERTO SANTOS	526	0	1	0	10	74	25/10/1984	NÃO	93
ROSANGELA COSTA GUERRA	3841	0	1	0	10	74	13/09/1987	NÃO	94
ANA DOS SANTOS CAMBRUZZI	921	1	2	0	9	73	04/07/1978	NÃO	95
JULIANE FERREIRA LOURENÇO BEZERRA	831	1	2	0	9	73	20/12/1981	NÃO	96
LUCIANO DIAS FORNER	34	1	2	0	9	73	28/12/1982	NÃO	97
LIGIA MARIA LINGIARDI VALENTE	1648	1	2	0	9	73	17/03/1985	NÃO	98
DANIELE FARINHA FERNANDES MARTINS	268	1	2	0	9	73	13/06/1985	NÃO	99
ANA PAULA GATTI DA SILVA	3331	1	2	0	9	73	25/11/1985	NÃO	100
ROBERTA GRACIELE SARAN DA SILVA	2021	1	2	0	9	73	29/11/1985	NÃO	101
IRMA SLAVIERO	3770	1	0	0	10	72	03/07/1966	NÃO	102
ADRIANO MAIA DA SILVA	2244	1	0	0	10	72	05/01/1974	NÃO	103
ANA CARLA DE ALMEIDA CORDEIRO	4590	1	0	0	10	72	24/09/1974	NÃO	104
ELIZANDRO DA SILVEIRA BARBOSA	2153	1	0	0	10	72	26/08/1975	NÃO	105
MICHELLI VANESSA TREVIZAN GENTILIN	1572	1	0	0	10	72	28/10/1975	NÃO	106
JOYCE NOGUEIRA FALZONE	2098	1	0	0	10	72	28/05/1980	NÃO	107
NEIDE BIASUS TONIAZZO	1664	1	0	0	10	72	26/08/1982	NÃO	108
JOICE APARECIDA PRADO	2423	1	0	0	10	72	15/10/1982	NÃO	109
AILTON PEREIRA DOS SANTOS	3316	0	0	0	10	70	28/02/1963	NÃO	110
RAMIRES CUSTODIO	2148	0	0	0	10	70	20/10/1981	NÃO	111
ANDREIA ITO	4228	0	0	0	10	70	19/11/1987	NÃO	112
FRANCIELLI GOMES ALVES SANTOS	441	0	0	0	10	70	07/01/1988	NÃO	113
ANA CLÁUDIA GREGÓRIO	3320	0	0	0	10	70	21/07/1989	NÃO	114
ANDERSON XAVIER DE BARROS	3288	1	1	0	9	69	03/01/1978	NÃO	115
FRANCIELE BERNARDO VELLOZO DINIZ	2503	1	1	0	9	69	05/11/1985	NÃO	116
LÍGIA DOMINGUES BANUTH	285	1	1	0	9	69	18/02/1987	NÃO	117
ADRIANI ZOLLMANN	3637	1	1	0	9	69	22/05/1987	NÃO	118
SUELEN FERREIRA DE MATOS	40	1	1	0	9	69	25/06/1987	NÃO	119
KAREN HARUMI YASSUNAKA	3844	1	1	0	9	69	08/11/1987	NÃO	120

ENFERMEIRO 40 H/S - PCD									
NOME	INSCRIÇÃO	GRADUAÇÃO	ESP. LATO SENSU	ESP. STRICTO SENSU	TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS	DATA NASCIMENTO	PCD	CLASSIFICAÇÃO
RENATA SORAYA MORAES BARROS	3038	1	0	1	0	12	30270	SIM	5
DENIS SILVA	794	1	2	0	0	10	33456	SIM	6
ORIAS BATISTA NUNES	3189	1	1	0	0	6	25109	SIM	7

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E COMPRAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 835/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa AUTO POSTO MARINGÁ LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.643.911/0001-44, com sede na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº 4.850, Jardim Real, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustíveis (etanol, gasolina comum e Diesel S500), para abastecimento dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Maringá-PR, utilizando como critério o maior percentual de desconto sobre o preço médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 1183/2022 – Pregão Eletrônico nº 232/2022.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R$ 3.196.560,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

FIRMADO EM, 30 de agosto de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Maria Lígia de Siqueira Ferreira Martins Guedes
Secretária Municipal de Infraestrutura

Luiz Antonio Penaroti Guizzi
Representante Legal

Maringá, 31 de agosto de 2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 836/2022

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SARDENHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.187.117/0001-09, com sede na Avenida Paraná, nº 1661, Zona 07, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustíveis (etanol, gasolina comum, Diesel S-10 e Diesel S500), para abastecimento dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Maringá-PR, utilizando como critério o maior percentual de desconto sobre o preço médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 1183/2022 – Pregão Eletrônico nº 232/2022.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R$ 8.799.360,00 (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais).

FIRMADO EM, 30 de agosto de 2022.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo
Maria Lígia de Siqueira Ferreira Martins Guedes
Secretária Municipal de Infraestrutura

Rogério dos Reis Silva
Representante Legal

Maringá, 31 de agosto de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 232/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 232/2022-PMM – PROCESSO N.º 1183/2022-PMM – Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S500), para abastecimento dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Maringá/PR, para um período de 12 (doze) meses, utilizando como critério o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o PREÇO MÉDIO DA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO– ANP, vigente na semana, para o Município de Maringá/PR na forma a seguir exposta:

SETOR A

AUTO POSTO MARINGA LTDA - EPP - CNPJ: 20.643.911/0001-44

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Percentual de Desconto Proposto
1	1	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	2,60%
1	2	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	
1	3	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	
1	4	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	
2	1	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	2,60%
2	2	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
2	3	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
2	4	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
2	5	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
2	6	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
2	7	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
4	1	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	2,60%
4	2	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	
4	3	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	
4	4	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	

SETOR B

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SARDENHA LTDA - CNPJ: 09.187.117/0001-09

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Percentual de Desconto Proposto
5	1	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	8,26%
5	2	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	
5	3	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	
5	4	1114	1	LITRO	Etanol hidratado.	RAIZEN	
6	1	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	9,71%
6	2	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
6	3	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
6	4	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
6	5	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
6	6	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
6	7	34	1	LITRO	Gasolina comum.	RAIZEN	
7	1	226313	1	LITRO	Óleo diesel “A S.10”	RAIZEN	3,51%
7	2	226313	1	LITRO	Óleo diesel “A S.10”	RAIZEN	
7	3	226313	1	LITRO	Óleo diesel “A S.10”	RAIZEN	
7	4	226313	1	LITRO	Óleo diesel “A S.10”	RAIZEN	
7	5	226313	1	LITRO	Óleo diesel “A S.10”	RAIZEN	
7	6	226313	1	LITRO	Óleo diesel “A S.10”	RAIZEN	
8	1	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	3,83%
8	2	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	
8	3	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	
8	4	35	1	LITRO	Diesel	RAIZEN	

ITEM DESERTO

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	ITEM DESERTO
3	3	234093	840.000	Litros	Diesel S10	ITEM DESERTO

Homologo o presente Pregão,

conforme adjudicação do Pregoeiro.

Maringá, 25 de agosto de 2022.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.05.00019681/2022.86

PREGÃO ELETRONICO Nº. 237/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 237/2022-PMM – PROCESSO N.º 01.05.00019681.2022.86/2022-PMM** – **Registro de Preço para aquisição de Materiais de Expediente e Papelaria (Demanda para 2022/2023, Vol. V de V), para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG** na forma a seguir exposta:

A. NOBRE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 09.415.178/0001-78

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
9	1	203306	1250	UND	Ribbon cera, 110mm x 75 metros	MASTERCORP	4,47	5.587,50
							Total:	5.587,50

C KOZAR DOS SANTOS INFO-ELETRO - CNPJ: 32.314.972/0001-47

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
28	1	270848	300	UND	BATERIA DE LITHIUM - Bateria lithium 3V CR 17345 para uso em desfibrilador - para uso em desfibrilador externo automático - Dea Zoll.	PANASONIC CR123A	35,00	10.500,00
							Total:	10.500,00

COMERCIAL ATITUDE LTDA - CNPJ: 19.705.786/0001-70

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	1	247760	135380	UND	Tinta guache cores diversas, em pote com 250ml. As quantidades de cada cor serão indicadas quando da entrega das solicitações de compras ou das Notas de Empenho ao fornecedor.	PIRA	3,03	410.201,40
3	1	247760	16300	UND	Tinta guache cores diversas, em pote com 250ml. As quantidades de cada cor serão indicadas quando da entrega das solicitações de compras ou das Notas de Empenho ao fornecedor.	PIRA	3,03	49.389,00
							Total:	459.590,40

COMERCIAL TH4 LTDA. - CNPJ: 45.194.580/0001-33

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
5	1	247759	46074	UND	Pincéis "marcadores" - para quadro branco, com ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita de 2,0mm; com resina termoplástica, tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, nas cores Azul, Preta, Vermelha e Verde; com validade não inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega ao município. As quantidades de cada cor serão indicadas quando da entrega das solicitações de compras ou das Notas de Empenho ao fornecedor.	XSG	1,20	55.288,80
6	1	201183	1460	UND	Prancheta tamanho A4 em acrílico.	NOVACRIL	11,10	16.206,00
11	1	200367	9382	UND	Tesoura escolar (infantil) de ponta redonda, com comprimento de no mínimo 105mm e no máximo 140mm, com duas lâminas de corte em aço com espessura mínima de chapa de 1,2mm; com ou sem aplicação de plásticos em sua estrutura; com afiação de fábrica, com cabos em formato olhais anatômicos; com lâminas afixadas de forma que assegure o perfeito ajuste entre elas, sem folgas e sem prejuízo de suas funções.	PLANETA T	1,37	12.853,34
24	1	247165	100	UND	Índice para fichário, dimensões: 5 x 8, em cartão envernizado, com identificação em letras de "A" a "Z". Pacote contendo fichas com identificação em letras de "A" a "Z".	TILIBRA	17,00	1.700,00
27	1	218145	125	UND	Aparelho de mão dispensador de fita adesiva, para fita larga de 50mmx50m.	TAPE DISPENSER	28,00	3.500,00
							Total:	89.548,14

F. MARTINS COELHO - CNPJ: 32.727.478/0001-04

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
20	1	241365	460	ROLO	Etiquetas em papel couchê, medindo 100 x 35, 20g, rolo com no mínimo 35 metros.	NEL	15,40	7.084,00
							Total:	7.084,00

GUILHERME DUARTE DE AMORIM- ME - CNPJ: 45.175.426/0001-14

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
2	1	267186	2814	UNID	Grampeador de papéis - até 40 folhas - grampos de tamanhos nº 23/6, 26/6, 23/8 e 24/8. Estrutura metálica, Apoio plástico, Botão de acionamento do trilho. Funções: grampear, fixar, prender. Profundidade para o papel: 100mm. Medidas mínimas: (C x L x A): 18cm x 4cm x 6,5cm.	BAZZE	25,00	70.350,00
4	1	267186	938	UNID	Grampeador de papéis - até 40 folhas - grampos de tamanhos nº 23/6, 26/6, 23/8 e 24/8. Estrutura metálica, Apoio plástico, Botão de acionamento do trilho. Funções: grampear, fixar, prender. Profundidade para o papel: 100mm. Medidas mínimas: (C x L x A): 18cm x 4cm x 6,5cm.	BAZZE	25,00	23.450,00
							Total:	93.800,00

H R CARLONE - ME - CNPJ: 30.126.408/0001-75

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
17	1	248908	100	UND	Etiqueta branca auto adesiva, medindo 12,7 x 44,45mm cada, 80 etiquetas por folha, para impressora jato de tinta e laser, embalagem com 100 folhas.	COLACRIL	31,61	3.161,00
18	1	245232	206	UND	Etiqueta branca auto adesiva, medindo 25,4 x 66,7mm cada, 30 etiquetas por folha, para impressora jato de tinta e laser, embalagem com 100 folhas.	COLACRIL	31,61	6.511,66
19	1	233906	100	UND	Etiqueta branca auto adesiva, medindo 25,4 x 99,0mm cada, 22 etiquetas por folha, para impressora jato de tinta e laser, embalagem com 100 folhas.	COLACRIL	31,61	3.161,00
							Total:	12.833,66

LEAO DE JUDA COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 37.959.675/0001-72

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
7	1	200330	14050	UND	Régua transparente, acrílica, com 30cm de comprimento, 0,2cm de espessura e 2,5cm de largura.	WALLEU	0,66	9.273,00
10	1	248905	120180	UND	Saco plástico para pasta, tamanho A4, com 04 furos, espessura de no mínimo 0,10mm.	PLAS	0,17	20.430,60
12	1	200366	5263	UND	Tesoura de ponta (de multiuso) com comprimento de no mínimo 200mm e no máximo 255mm, com duas lâminas afiadas de fábrica de cortes lisos e retos, em aço inoxidável ou aço-carbono niquelado com espessura não inferior a 1,2 mm; equipada com cabos anatômicos em polipropileno ou em aço-carbono niquelado de formato tipo olhais.	WORLMASTER	3,80	19.999,40

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
13	1	248866	320	UND	Tinta para almofada de carimbo, frasco com capacidade mínima de 40 ml, nas cores azul, preta e vermelha. As quantidades de cada cor serão indicadas quando da entrega das solicitações de compras ou das notas de empenho ao fornecedor.	STARPRINT	2,19	700,80
14	1	200212	974	UND	Umedecedor de dedos em pasta, redondo, com 12 gramas.	STARPRINT	1,48	1.441,52
15	1	200426	4454	UND	Visor plástico para pasta suspensa em pacotes com 50 unidades.	DELLO	4,49	19.998,46
16	1	240989	1700	UND	ESPIRAL plastico 20mm	OFFICEPLAST	0,59	1.003,00
21	1	453	20	UND	Folha de isopor, medindo 50 x 100cm e 1,5cm de espessura	CASA DO ISOPOR	5,40	108,00
22	1	267187	200	UNID	Grampeador de papéis - até 100 folhas - 23/8-13 - grampos do tipo: 23/6 - 23/8 - 23/10 - 23/13. Estrutura metálica, Apoio plástico, Botão de acionamento do trilho. Funções: grampear, fixar, prender.	MASTERPTINT	40,11	8.022,00
23	1	200180	30	UND	Grampo para grampeador 9/12, em caixa com 5.000 grampos. Grampo em arame de aço galvanizado.	BACHI	20,60	618,00
25	1	205353	100	UND	Livro registro específico de farmácia, portaria 344, com 100 folhas.	TAMOIO	22,89	2.289,00
							Total:	83.883,78

PRATICO COMERCIO LTDA - CNPJ: 45.736.529/0001-06

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
30	1	225868	334	UND	Caixa para documentos e correspondência tripla articulável injetada em poliestireno com três bandejas no tamanho ofício, Medidas: 355 x 253 x 120 mm com tolerância de 5% para mais ou para menos	NOVACRIL-NACIONAL	35,00	11.690,00
							Total:	11.690,00

RSUL EIRELLI EPP - CNPJ: 14.066.477/0001-84

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
31	1	218029	100	JOGO	Canetas hidrográficas de secagem rápida, formato circular ou sextavado, com dimensões mínimas de 125mm x 0,8mm e com ponta de traço mínimo de 2mm, composta por resinas termoplásticas, tinta lavável atóxica, inodora e à base de água, corantes e aditivos, ponta em poliéster e corpo e tampa antiasfixiante em polipropileno. Os componentes devem ser atóxicos, inertes e não perecíveis. O jogo de canetas deve ser acondicionado em caixa contendo 12 unidades de diversas cores limpas, vivas, resistentes a luz e distintas entre si, tais como: rosa, vermelha clara, vermelha escura, laranja, amarela, verde clara, verde escura, azul clara, azul escura, marrom, preta e branca.	FOKINHO	4,29	429,00
							Total:	429,00

2B DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 19.555.146/0001-21

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
26	1	201854	690	UND	Aparelho dispensador de fita adesiva de mesa. APARELHO de mesa para fita adesiva - Composição: Lâmina de aço inox, com corte a laser, especial para corte de fita de polipropileno, onde a função da lâmina é mais exigida. Corpo injetado em poliestireno, base antiderrapante, Capacidade: Rolos de fitas medindo: 12x33, 12x50, 12x65, 19x50, 19x65, 20x50. Dimensões mínimas: Comprimento: 210 mm, Largura: 90 mm e Altura: 110 mm. Para a referida medida a tolerância máxima é de 5 % para mais ou para menos.	TKS	15,59	10.757,10
							Total:	10.757,10

ITENS FRACASSADOS

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	ITENS FRACASSADOS
8	1	200331	1,834	UND	Régua transparente acrílica, com 60 cm comprimento, 0,2 cm de espessura, com 2,5cm de largura.	ITENS FRACASSADOS
29	1	247737	50	UND	Blocos adesivos com 100 folhas cada, em diversas cores, com cola atóxica para fixação sem deixar resíduos, inclusive de cola. As quantidades de cada cor serão indicadas quando da entrega das solicitações de compras ou das notas de empenho ao fornecedor. Tamanho: 38mmx51mm. Pacote com 4 blocos.	ITENS FRACASSADOS

Homologo o presente Pregão,
conforme adjudicação do Pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 26/08/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 29/08/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660917** e o código CRC **A38C9645**.

Referência: Processo nº 01.05.00019681/2022.86 SEI nº 0660917

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.05.00030551/2022.21

PREGÃO ELETRONICO Nº. 263/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 263/2022-PMM – PROCESSO N.º 01.05.00030551.2022.21/2022-PMM** – **Registro de Preço para Aquisição de Utensílios para copa e cozinha em geral para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SELOG** na forma a seguir exposta:

CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME - CNPJ: 10.867.300/0001-26

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	3	206394	50	UND	Jarra, graduada, capacidade 2 litros	JAGUAR	10,00	500,00
1	8	266872	100	UND	Mamadeira em polipropileno livre de bisfenol A com bico de silicone ortodôntico volume mínimo 240ml	LOLLY	12,00	1.200,00
1	9	231128	5	UND	Panela em alumínio, capacidade 40 litros, com tampa e duas alças laterais em alumínio.	MAX ALUMÍNIOS	200,00	1.000,00
1	10	231127	5	UND	Panela em alumínio, capacidade 50 litros, com tampa e duas alças laterais em alumínio.	MAX ALUMÍNIOS	229,50	1.147,50
1	16	88465	7	UND	Panela, tipo frigideira, em teflon, tamanho médio	NICOPAN	28,70	200,90
							Total:	4.048,40

COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 21.287.627/0001-45

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	22	228293	400	UND	Prato, em vidro temperado, raso	NADIR	5,60	2.240,00
1	23	266873	10	UND	Ralador de legumes em inox manual - 1 face	KEHOME	10,50	105,00
1	24	105418	7	UND	Rolo para esticar massa	CASITA	16,00	112,00
1	25	105014	150	UND	Suporte (lixeira) para copos descartáveis de água (medidas 180ml) e café (medidas 50ml) integrado.	NOBRE	23,50	3.525,00
1	26	243001	10	UND	Tesoura, para cozinha, lâmina em aço inox, comprimento 20cm	MONALIZA	12,00	120,00
1	27	244012	24	UND	Xícara, para chá, com pires	WHEATON	7,65	183,60
							Total:	6.285,60

DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA - CNPJ: 41.944.789/0001-16

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	7	224660	134	UND	Lixeira em polipropileno de alta densidade, capacidade 20 litros, tampa com mecanismo galvanizado para abertura por pedal, deverão apresentar identificação da marca e da capacidade, com fechamento uniforme.	LGMB	96,00	12.864,00
							Total:	12.864,00

RENATO MARANA - MEI - CNPJ: 42.244.991/0001-06

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	4	28732	10	UND	Leiteira de alumínio, capacidade de mínimo de 4 litros.	MARALAR	28,00	280,00
1	11	4475	5	UND	Panela, em alumínio, capacidade 15 litros	MARALAR	76,00	380,00
1	12	91244	14	UND	Panela, tipo caçarola, em alumínio, com tampa, 2 alças revestidas de madeira, capacidade mínima de 14 litros	MARALAR	120,00	1.680,00
1	13	91241	14	UND	Panela, tipo caçarola, em alumínio batido, com tampa, 2 alças revestidas em madeira, capacidade mínima de 7 litros.	MARALAR	106,00	1.484,00
1	14	240947	6	UND	Panela, tipo caçarola, em alumínio, com tampa, 2 alças com revestimento em madeira. Capacidade 31,7 litros	MARALAR	255,00	1.530,00
							Total:	5.354,00

SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO- ME - CNPJ: 27.479.901/0001-64

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	5	222318	138	UND	Lixeira com pedal 15 litros	JAGUAR	29,00	4.002,00
1	6	222385	80	UND	Lixeira com tampa acionada por pedal, capacidade de 100 litros, com mecanismo metálico galvanizado para abertura por pedal, deverá ser montada em estrutura metálica de aço-carbono, com tratamento anticorrosivo, tampa fixada com 2 parafusos com fechamento uniforme.	ARQPLAST	210,99	16.879,20
1	21	89045	36	UND	Prato, em plástico, fundo	PLASMONT	2,50	90,00
1	29	219410	60	UND	Banheira Infantil - Especificações mínimas: em polipropileno, capacidade entre 28 e 34 litros, com ondulações para evitar que o bebê escorregue e válvula para escoamento da água em PVC.	KJOVIL	30,00	1.800,00
							Total:	22.771,20

SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ: 07.665.456/0001-10

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	15	217478	19	UND	Panela, tipo caçarola, com tampa, tamanho 20 cm, capacidade 3 litros	MSR	30,99	588,81
1	19	252257	50	UND	Pote, em plástico resistente, para armazenamento de alimentos, com tampa rosca, capacidade 400 à 600 ml, dimensão: (diâmetro x altura) mínimo 8 cm x 10 cm e máximo 9 x 15 cm	ERCA	4,52	226,00
1	28	5417	350	UND	Espelho de bolso com 5cm de comprimento.	SM	4,24	1.484,00
							Total:	2.298,81

ITENS DESERTOS

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	ITENS DESERTOS
1	1	245842	7	UND	Jarra, em plástico, transparente, com tampa, capacidade 3,7 litros, com graduação na lateral	ITENS DESERTOS
1	17	90721	5	UND	Peneira, em inox, tela com formato oval, aro com suporte na extremidade para apoiar a peneira, cabo com detalhe de apoio. Tamanho mínimo de 24 cm de diâmetro	ITENS DESERTOS

ITENS FRACASSADOS

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	ITENS FRACASSADOS
1	2	252256	8	UND	Jarra, em vidro, graduada, capacidade 1 litro, graduação 100 ml, resistente a freezer e micro-ondas.	ITENS FRACASSADOS
1	18	90721	5	UND	Peneira, em inox, tela com formato oval, aro com suporte na extremidade para apoiar a peneira, cabo com detalhe de apoio. Tamanho mínimo de 24 cm de diâmetro	ITENS FRACASSADOS
1	20	104995	12	UND	Pote, em plástico, retangular, com tampa de vedamento adequado, capacidade 5 litros, tamanho 33 x 21 x 10cm, atóxico.	ITENS FRACASSADOS

Homologo o presente Pregão,
conforme adjudicação do Pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 30/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665117** e o código CRC **CDC4A947**.

Referência: Processo nº 01.05.00030551/2022.21 SEI nº 0665117

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.05.00023664/2022.21

PREGÃO ELETRONICO Nº. 275/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 275/2022-PMM – PROCESSO N.º 01.05.00023664.2022.21/2022-PMM** – **Licitar a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de lavanderia de roupas e tecidos em geral das Escolas com Educação Integral e CMEI's da Rede Municipal de Educação, bem como as futuras e eventuais unidades a serem inauguradas, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG** na forma a seguir exposta:

LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. - CNPJ: 06.272.575/0067-76

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	1	246073	216000	KG	Prestação de Serviço – Lavanderia *(Conforme Memorial Descritivo)*	8,43	1.820.880,00
						Total:	1.820.880,00

Homologo o presente Pregão,
conforme adjudicação do Pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 30/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668193** e o código CRC **69818859**.

Referência: Processo nº 01.05.00023664/2022.21 SEI nº 0668193

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.05.00026672/2022.91

PREGÃO ELETRONICO Nº. 272/2022-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 272/2022-PMM – PROCESSO N.º 01.05.00026672.2022.91/2022-PMM – Registro de Preço para Aquisição de Uniformes Escolares (Calças, Agasalhos, Blusas de Lã, Camisetas, Bermudas e Shorts Saias) em atendimento da demanda para os anos de 2023 e 2024, da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG.** na forma a seguir exposta:

FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP - CNPJ: 21.008.058/0001-51

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
3	1	270776	78136	UND	Blusa de lã - composição 100% acrílico, na cor Azul-marinho com gramatura de 350 g/m². *(Conforme Memorial Descritivo)*	F.U.	68,47	5.349.971,92
							Total:	5.349.971,92

RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 42.106.787/0001-10

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
2	1	203476	78958	UND	Uniforme Escolar: Bermuda *(Conforme Memorial Descritivo)*	RIMALE	18,10	1.429.139,80
2	2	252070	77314	UND	Uniforme Escolar: Shorts-saia *(Conforme Memorial Descritivo)*	RIMALE	18,95	1.465.100,30
2	3	241655	78136	UND	Uniforme Escolar: Agasalho *(Conforme Memorial Descritivo)*	RIMALE	27,45	2.144.833,20
2	4	220731	78136	UND	Uniforme Escolar: Calça *(Conforme Memorial Descritivo)*	RIMALE	21,60	1.687.737,60
							Total:	6.726.810,90

RS TRENTO LTDA - CNPJ: 24.504.841/0001-02

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	1	241613	156272	UND	Uniforme Escolar: Camiseta com manga curta. conforme especificações, medidas e tamanhos indicados à parte. *(Conforme Memorial Descritivo)*	TRENTO	12,37	1.933.084,64

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R$) Unit. Proposto	Vlr(R$) Total Proposto
1	2	241623	156272	UND	Uniforme Escolar: Camiseta sem manga conforme especificações, *(Conforme Memorial Descritivo)* medidas e tamanhos indicados à parte.	TRENTO	13,70	2.140.926,40
							Total:	4.074.011,04

Homologo o presente Pregão,
conforme adjudicação do Pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 30/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669046** e o código CRC **EB0A45DC**.

Referência: Processo nº 01.05.00026672/2022.91 SEI nº 0669046

III ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2022-PMM PE Nº. 368/2021–P.M.M. - TROCA DE FISCAL

Fica aditivada a Ata de Registro de Preços nº. 29/2022-PMM, lavrada em 22 de Fevereiro de 2022, tendo em vista que ocorreu pedido para trocar os fiscais conforme CI nº 2022081942 de 26/08/2022.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Silvio Pavesi Figueroa, Agente Administrativo, matrícula nº. 38.774, portador (a) da CI/RG nº. 22.527.452-8 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 078.543.578-62 e Suplente Joiciane Eliza Cristina Eskildesen de Castro Monteiro, Cuidadora Infantil, matrícula nº. 42.205, RG nº. 10.623.897-9 da SSP/Pr e CPF nº. 084.161.359-16, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "b", desta Ata.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Quitéria Maria Barbosa de Souza, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 31.179, portador (a) da CI/RG nº. 8.894.065-2 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 065.888.219-80 e Suplente Welliton da Cruz, Agente Administrativo, matrícula nº. 44.850, RG nº. 10.466.258-7 da SSP/Pr e CPF nº. 078.473.169-19, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "b", desta Ata.

Maringá, 31 de Agosto de 2022.

Paulo Rogério Mota
Diretor Interino de Licitações
Decreto nº 1456/2022-GAPRE

XXI ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2022-PMM PE Nº. 351/2021–P.M.M. - INCLUSÃO DE FISCAL

Fica aditivada a Ata de Registro de Preços nº. 38/2022-PMM, lavrada em 04 de Março de 2022, tendo em vista que ocorreu pedido para incluir os fiscais conforme CI nº 2022080867 de 24/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Eliane Aparecida Gomes Dantas, Agente Administrativo, matrícula nº 35.507, portador (a) da CI/RG nº. 8.566.037-3 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 045.851.709-79 e Suplente Fábio Manoel de Souza Guerra, Agente Administrativo, matrícula nº 36.897, portador (a) da CI/RG nº. 2.139.365 da SSP/MG e inscrito (a) no CPF/MF nº. 434.259.509-59, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.2. desta Ata.

Maringá, 31 de Agosto de 2022.

Paulo Rogério Mota
Diretor Interino de Licitações
Decreto nº 1456/2022-GAPRE

IV ADITIVO À ATA DE RP Nº 41/2022-PMM - PE Nº 22/2022-PMM RECLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, visando a reclassificação de fornecedores, informa aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 5150/2021-PMM, realizado em 01/02/2022 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2022-PMM, para contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviço de Fre-

sagem, Recapeamento e Recomposição de Pavimento para atendimento da Gerência de Pavimentação, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG, lavrada em 10 de Março de 2022, com validade até 09 de Março de 2023, o que se segue:

01) A empresa ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, na qualidade de 1ª colocada na classificação do certame para os LOTES nº 01 e 02, foi DESCLASSIFICADA, por irregularidades cometidas pelo fornecedor como: inadimplência as obrigações e responsabilidades assumidas, atraso injustificado; desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar; reiteradas faltas na execução entre outros. Aberto Processo nº 36255/2022 de Inexecução.

02) A empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA., na qualidade de 2ª colocada na classificação do certame para o Lote nº 02, foi DESCLASSIFICADA, por não manifestar interesse conforme documento recebido em 10/08/2022.

03) A empresa PEDREIRA CATEDRAL LTDA. na qualidade de 3ª colocada na classificação do certame para o ITEM nº 02, foi CLASSIFICADA, por manifestar ter interesse no item conforme documento recebido em 11/08/2022.

Fornecedor: PEDREIRA CATEDRAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº. 02.727.979/0001-20, com sede na cidade de Marialva/PR, à Estrada Carana Lote 71-E-1 KM 11, s/nº, Gleba Ribeirão Aquidaban, CEP 86.990-000, fone/fax (44) 3014-5070, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
2	1	266016	41,62	M³	Fresagem descontínua a frio, incl. carga, descarga e transporte para descarte em local apropriado CPU 002 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	250,00	10.405,00
2	2	267894	250	Ton	Concreto asfáltico – Faixa C - areia e brita comerciais, excl. cimento asfáltico CAP, incl. carga, descarga e transporte 18.01020 (REMENDO SUPERFICIAL), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	335,80	83.950,00
2	3	267895	13	Ton	Aquisição e transporte de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 18.10006 (REMENDO SUPERFICIAL), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	5.868,89	76.295,57
2	4	267896	2.000	M²	Pintura de ligação com emulsão asfáltica, excl. material 18.01022 (REMENDO SUPERFICIAL), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	1,61	3.220,00
2	5	267897	01	Ton	Aquisição e transporte de emulsão asfáltica RR 1C 18.10004 (REMENDO SUPERFICIAL), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	4.164,43	4.164,43
2	6	266166	2.689,42	Ton	Concreto asfáltico – Faixa C - areia e brita comerciais, excl. cimento asfáltico CAP, incl. carga, descarga e transporte 18.01020 (RECAPE), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	320,00	860.614,40
2	7	267898	10.730,09	Ton	Concreto asfáltico – Faixa D - areia e brita comerciais, excl. cimento asfáltico CAP, incl. carga, descarga e transporte 18.01020 (RECAPE), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	335,80	3.603.164,222
2	8	266167	757,59	Ton	Aquisição e transporte de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 18.10006 (RECAPE), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	5.868,89	4.446.212,3751
2	9	266168	201.024,16	m²	Pintura de ligação com emulsão asfáltica, excl. material 18.01022 (RECAPE), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	1,61	323.648,8976
2	10	266169	101,18	Ton	Aquisição e transporte de emulsão asfáltica RR 1C 18.10004 (RECAPE), (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	4.441,44	449.384,8992
2	11	266023	2.000	m³	Demolição mecânica de pavimento asfáltico, com retroescavadeira, inclusive carga, descarga e transporte para descarte de material em local apropriado CPU 001 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	71,45	142.900,00
2	12	266024	1.300	m³	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de pedra rachão, incl. carga, descarga e transporte CPU 003 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	160,00	208.000,00
2	13	266025	600	m³	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples tratada com cimento, incl. carga, descarga e transporte CPU 004 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	205,70	123.420,00
2	14	266026	2.000	m²	Imprimação com emulsão asfáltica, excl. material 18.01023 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	1,55	3.100,00
2	15	266095	02	Ton	Aquisição e transporte de emulsão asfáltica para serviço de imprimação EAI 18.10003 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	4.008,51	8.017,02
2	16	266020	2.000	m²	Pintura de ligação com emulsão asfáltica, excl. material 18.01022 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	1,61	3.220,00
2	17	266094	01	Ton	Aquisição e transporte de emulsão asfáltica RR 1C 18.10004 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	4.164,43	4.164,43
2	18	266017	250	Ton	Concreto asfáltico – Faixa C - areia e brita comerciais, excl. cimento asfáltico CAP, incl. carga, descarga e transporte 18.01020 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	335,80	83.950,00
2	19	266093	13	Ton	Aquisição e transporte de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 18.10006 (conforme Memorial Descritivo no Anexo VIII do Edital).	5.868,89	76.295,57
					Valor Total……..	……R$	10.514.126,8139

04) A empresa PEDREIRA CATEDRAL LTDA., na qualidade de 2ª colocada na classificação do certame para o Lote nº 01, foi DESCLASSIFICADA, por não manifestar interesse conforme documento recebido em 10/08/2022. A empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA., na qualidade de 3ª na classificação do certame para o Lote citado, após várias tentativas em ligar e não conseguir atendimento e por não responderem aos e-mails encaminhados decidiu-se por desclassificar a empresa porque não atendeu a convocação do prazo para resposta.

Maringá, 30 de Agosto de 2022.

Paulo Rogério Mota
Diretor Interino de Licitações
Decreto nº 1456/2022-GAPRE

PEDREIRA CATEDRAL LTDA.

II ADITIVO À ATA DE RP Nº 291/2022-PMM - PE Nº 311/2021-PMM
RECLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, visando a reclassificação de fornecedores, informa aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 311/2021-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 4105/2021-PMM, realizado em 09/11/2021 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2021-PMM, para aquisição de MEDICAMENTOS necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei Nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras–SELOG, lavrada em 01 de Dezembro de 2021, com validade até 01 de Dezembro de 2022, o que se segue:

01) A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., na qualidade de 1ª colocada na classificação do certame para o LOTE nº 12, foi DESCLASSIFICADA, devido aos fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados e decorrentes da pandemia do COVID-19. Onde as entregas de produtos estão substancialmente afetadas, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar.

02) A empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., na qualidade de 2ª colocada na classificação do certame para o LOTE citado, foi CLASSIFICADA, por manifestar ter interesse no item conforme documento recebido em 26/08/2022.

Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº. 44.734.671/0001-51, com sede na cidade de Itapira/SP, à Rodovia Itapira/Lindoia Km 14, s/nº, Faz. Estância Cristália, CEP 13.974-900, fone/fax (19) 3843-9500/(43) 3325-2672,com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12	1562	56.160	COMP	Levodopa 250mg + carbidopa 25mg comprimido	CRISTÁLIA	0,62	34.819,20

Maringá, 31 de Agosto de 2022.

Paulo Rogério Mota
Diretor Interino de Licitações
Decreto nº 1456/2022-GAPRE

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 216/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 187/2022-PMM - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 1069/2022-PMM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá – Paraná, neste ato representada por Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal, conforme permite Ato de Posse e Certidão e as empresas abaixo relacionadas, para Contratação de Empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção nos COMPLEXOS DENOMINADOS MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS e QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, compreendendo remoção e instalação de pisos, remoção, manutenção, troca e instalação de grama sintética, manutenção, instalação e ajuste de alambrados, etc., com fornecimento de materiais, por solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.:

Fornecedor: ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA. - ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 13.324.232/0001-47, com sede na cidade de Maringá/PR, à Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 4134, Jardim Higienópolis, CEP 87.060-390, fone/fax (44) 3023-8362/(44) 3023-8382, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R$ 2.182.452,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	239021	500	M2	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do piso anterior, manutenção e/ou instalação de piso tátil direcional nas áreas externas e passeio no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	245,00	122.500,00

1	2	248678	500	M2	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do piso anterior, manutenção e/ou instalação de piso tátil de alerta nas áreas externas e passeio no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	244,00	122.000,00
1	3	248679	500	m²	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do piso anterior, manutenção e/ou instalação de piso ecológico em EPDM Drenante para Playground de borracha no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	170,00	85.000,00
1	4	248680	700	m²	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do bloco de concreto anterior, manutenção e/ou instalação de revestimento de piso em blocos de concreto intertravado no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	212,00	148.400,00
1	5	248681	1000	m²	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção, manutenção, troca e instalação de grama sintética (manta sintética especial) no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	228,00	228.000,00
1	6	248622	7000	m²	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção da tela anterior, manutenção, instalação e ajuste de alambrado em tubos de aço galvanizado, com tela losangular galvanizada e portão em aço galvanizado a fogo no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS e QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	137,00	959.000,00
1	7	244318	1200	m²	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção da rede anterior, manutenção e instalação de rede cobertura de polietileno no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	63,00	75.600,00
1	8	93776	4000	M2	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção da rede anterior, manutenção e instalação de rede de proteção esportiva de quadra no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	61,50	246.000,00
1	9	235082	5	UND	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do bebedouro, aquisição e/ou instalação de Bebedouro Concreto Modelo Maringá no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	8.299,00	41.495,00
1	10	248677	30	UND	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do banco anterior, aquisição e instalação de banco de jardim em madeira plástica ambiental 1,5m Itaúba no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	2.883,00	86.490,00
1	11	110306	10	UND	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção da trave anterior, aquisição e/ou instalação de trave para futebol society (PAR) no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, CAMPOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	2.657,00	26.570,00
1	12	201990	3	UND	Prestação de serviço – Contratação de serviços especializados de mão de obra para remoção do pergolado anterior, aquisição e instalação de pergolado em madeira plástica no COMPLEXO DENOMINADO MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, CAMPOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, vistoria do local de manutenção (tirar medidas no local, etc.…) incluso no fornecimento do material, conforme especificações técnicas e/ou Memorial Descritivo.	13.799,00	41.397,00

doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem registrar os preços anteriormente indicados, com observância da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 097/2013, de 08.01.2013, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço para Contratação de Empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção nos COMPLEXOS DENOMINADOS MEU CAMPINHO, nos CENTROS ESPORTIVOS, GINÁSIOS e QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS e no COMPLEXO ESPORTIVO JAIME CANET JÚNIOR (VILA OLÍMPICA) e ESTÁDIO REGIONAL WILLIE DAVIDS, compreendendo remoção e instalação de pisos, remoção, manutenção, troca e instalação de grama sintética, manutenção, instalação e ajuste de alambrados, etc., com fornecimento de materiais, por solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atendimento da SESP e/

ou de outros órgãos/unidades integrantes da Administração Municipal, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas no processo de licitação denominado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022 – PROCESSO Nº 1069/2022 que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A execução do serviço registrado nesta Ata será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

a) Número da Ata de Registro de Preços;

b) Quantidade do serviço;

c) Descrição do serviço requisitado;

d) Local e hora de execução;

e) Forma de recebimento;

f) Dotação orçamentária onerada;

g) Valor;

h) Condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Prazo de prestação do serviço:

a) O prazo para execução dos serviços se dará conforme estabelecido pela SESP, sendo informado a empresa junto ao orçamento aprovado dos serviços, e deverá ser iniciado em até dois (2) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

b) A Ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e os locais de execução dos serviços serão todos os espaços esportivos e de lazer pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme informado na ordem de serviço.

5.2. Locais de execução do serviço:

a) Por se tratar de execução de Serviço para diversas regiões desta municipalidade, inclusive nos Distritos de Floriano e Iguatemi, o local da execução do Serviço será informado, em Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra e outros.

6.2. Os produtos/serviços serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

6.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

7.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

7.3. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

7.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

7.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

7.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.8. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

7.9. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão interessado na aquisição, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou outros.

7.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da apresentação da proposta de preços no processo de licitação.

7.11. A Administração Municipal poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional

e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1.Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias após a entrega total das mercadorias e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recibada pelo preposto do Município.

9.1.1. As faturas referentes aos fornecimentos efetuados serão quitadas através de crédito na conta-corrente dos licitantes, constantes em suas propostas.

9.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

9.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

9.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá à Contratada:

a) Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

c) Manter as condições de habilitação;

d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

f) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;

g) A licitante vencedora deverá obrigatoriamente entregar na ocasião do recebimento da primeira ordem de serviço sua “Planilha de Formação de Custos” na forma sugerida no Documento nº 1, para cada item arrematado;

h) Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

i) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

j) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

k) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;

l) A contratada se responsabiliza pela logística reversa de resíduos sólidos – de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

m) A empresa deverá emitir orçamento do solicitado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação. Em casos emergenciais, o orçamento deve ser entregue em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

n) Em caso de urgências excepcionais, quando devidamente comprovado e indicado pelo representante da Secretaria de Infraestrutura, o prazo será reduzido para 06 (seis) horas;

o) A contratada deverá se responsabilizar por manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços, bem como, pela correta aplicação e utilização dos EPI’s, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela sua falta, tanto civil, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente;

p) Será de responsabilidade da contratada todas as obrigações civis e trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza;

q) A contratada deverá se responsabilizar, integralmente, por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados ou em decorrência das ações praticadas pelos seus empregados, ficando este Órgão, desde já, desobrigado de qualquer tipo de responsabilidade, devendo informar à Secretaria de Infraestrutura todos os acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, prestando os devidos esclarecimentos;

r) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente à especificação apresentada, sob pena de recusa ou abatimento de valor pela fiscalização;

s) A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais e serviços considerados fora de padrão, mal executados ou com qualidade aquém da especificada, cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias e sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

t) Os locais de Execução dos Serviços serão indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer na Nota de empenho entregue ao(s) prestador(es) dos serviços, sendo que a data de início da execução deverá ser agendada com o Dimas ou Alysson, ou quem vier substituir, pelo telefone (44) 3220-5782;

u) Os serviços serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo expedido Nota de Empenho e Ordem de Serviços devidamente assinada pela contratada, sempre com o acompanhamento de um Fiscal de Contrato desta municipalidade, o qual será responsável por atestar o material a ser utilizado bem como o serviço após sua conclusão;

v) Quando da formalização da Ata de Registro de Preços poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da

administração, nos termos da lei e do Edital.

10.2. Caberá ao Contratante – Município de Maringá:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;

d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços;

e) Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto, visto que, há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

f) Designar formal e legalmente um servidor (a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

h) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

i) Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;

j) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;

k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

l) As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

m) Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Dimas Mazzer Alcântara, Coordenador da Vila Olímpica, matrícula nº.10.017, portador (a) da CI/RG nº.3.227.158-8 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 53.118.489-04 e Suplente Carlos Alberto Vidon de Carvalho, Diretor Técnico, matrícula nº.17.941, RG nº. 4.296.264 da SSP/Pr e CPF nº.994.618.386-20, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como desta Ata;

g) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

h) Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;

i) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;

- Multa, nas seguintes condições:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1° (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea ‘a caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

• Sem prejuízo das multas a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa

e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

f) Não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins da alínea "e", será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/1993, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá.

13.4. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

13.5. As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13.9. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

13.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá – PR.

13.11. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

13.12. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, poderá determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

15.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 1.063/03 de 30 de setembro do ano de 2003.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 26 de Agosto de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 22/2022 - SECSESP

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.15.00051975/2022.36,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Acompanhamento da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a organização, desenvolvimento e realização do **"CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL PARA AMPUTADOS"**:

Presidente.....Sílvio José Podadeiro Rodrigues - CPF 648.758.659-53

Coordenador Paulo César Pereira Leite ------- -- CPF 569.799.169-04

Equipe.....Jomar Egoroff ---------- - CPF 527.026.939-20

Luciana Ferreira da Silva -------- -- CPF: 047.095.829-47

Marcos Aparecido Batista -------- - CPF 043.629.848-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes**, **Superintendente da Secretaria de Esportes e Lazer**, em 29/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665427** e o código CRC **DA1B658A**.

Referência: Processo nº 01.15.00051975/2022.36 SEI nº 0665427

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

CONVOCAÇÃO DE SETEMBRO 2022

Vimos, por meio desta, CONVOCAR os Senhores membros das CADA's III e IV para as reuniões ORDINÁRIAS que ocorrerão através de VÍDEOCONFERÊNCIA, nas seguintes datas: 01/09/2022, 08/09/2022, 14/09/2022, 15/09/2022, 21/09/2022, 22/09/2022, 28/09/2022, 29/09/2022 e EXTRAORDINÁRIA em 13/09/2022 e 27/09/2022 das 07:00 às 08:00 da manhã.

Fica convocado também o técnico em grafotecnia a comparecer nas seguintes datas: 01/09/2022, 08/09/2022, 15/09/2022, 22/09/2022 e 29/09/2022 das 07:00 às 08:00 da manhã. Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues de M. Ferreira
Coordenadora CADA's III e IV
Paulo Henrique da S. de Farias
Secretário CADA's III e IV

Rose Martin Ribeiro
Membro CADA's III
Rosemi M. Araújo
Membro CADA's III
Jefferson Ricardo Estevão
Membro CADA's III

Ester Pacetti Dassa
Membro CADA's IV
Eduardo Hiroshi Igarashi
Membro CADA's IV
Geisiclea R. dos Santos
Membro CADA's IV
Fábio Marcelo Ferreira
Técnico em Grafotecnia

Maringá, 30 de Agosto de 2022

JARI
MUNICÍPIO DE MARINGÁ
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE SETEMBRO/2022

Senhores membros da JARI I, II e III venho através desta convocação conforme novo Decreto de nomeação nº 1004/2022, informar as sessões referentes ao mês de setembro/2022, que ocorrerão nas seguintes datas: 01/09/2022, 06/09/2022, 08/09/2022, 13/09/2022, 14/09/2022, 15/09/2022, 20/09/2022, 22/09/2022, 27/09/2022 e 29/09/2022.

Atenciosamente,

Anderson Beraldo
Coordenador JARI I, II e III
Flavio Rodrigues Nasato
Secretário JARI I, II e III

Fernando Augusto Vieira
Membro JARI I
Jackson F. de Souza
Membro JARI I
Lesley Fabiana Soares
Presidente JARI I

Hanna Monique B. Barranco
Membro JARI II
THAINARA NEVES DOS SANTOS
Membro JARI II
Cristiane Regina Golinelli
Presidente JARI II

Danilo F. Leite de Souza
Membro JARI III
Zilda M. F. Valério
Presidente JARI III

SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº 036 de 29 de julho de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n º 7406/06, em Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de julho de 2022.

• CONSIDERANDO a Nob Rh/ SUAS;

• CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

• CONSIDERANDO a Lei 12.435/2011 de 06 de julho 2011 que define os parâmetros para composição de equipe de referência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – Solicitamos informações a cerca do cumprimento da orientação nacional, NOB RH SUAS, da necessidade de um advogado nos CREAS, solicitamos ainda a apresentação de cronograma da execução de tal ação num prazo de 15 dais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 29 de julho de 2022.

Ailton José Morelli
Presidente

Resolução Nº 037 DE 29 de julho de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n º 7406/06, em Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de julho de 2022.

• CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Maringá – 2016-2026;

• CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

• CONSIDERANDO as definições da comissão de revisão do plano municipal de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o caráter de urgência para atender as seguintes medidas quanto ao Serviço de Acolhimento para adolescentes do Município de Maringá:

01 - Construção de espaço próprio e adequado ao atendimento de adolescentes na faixa etária correspondente (12 – 18), garantindo proteção e defesa de todos os adolescentes e atendendo as necessidades de inclusão. Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das residências da comunidade local, sem distanciar-se da realidade do ponto de vista geográfico e sócio-econômico das crianças acolhidas.

2 - O serviço de acolhimento deve prestar cuidado de qualidade, condizentes com os direitos e necessidades físicas, psicológicas e sociais dos adolescentes. Para isso o cuidado ofertado deverá ser para um pequeno grupo garantindo espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida do adolescente.

3 - Considerando que a equipe técnica é insuficiente, recomenda-se a contratação de equipe técnica especializada e a designação de pessoal até as contratações; complementando o quadro atual em caráter emergencial, com base em diagnóstico de necessidades desta unidade e de acordado com recomendações específicas correlatas à função e a lotação de profissional Educador Social.

4- Para que se estabeleça a organização e previsibilidade da rotina diária dos adolescentes é importante a vinculação com o educador/cuidador de referência. Para isso os educadores deverão trabalhar preferencialmente em turnos fixos diários, sendo desaconselhável esquemas de plantão devido à grande alternância de cuidados.

5- Considerando a estrutura inadequada, recomenda-se providencias imediatas e de urgência para consertos, reparos e manutenção continuada, reposição de equipamentos, sempre que solicitada pela equipe;

6 Considerando que a sala de acolhida não está adequada, recomenda-se equipá-la para que haja uma ambiência minimamente acolhedora aos adolescentes, buscando mitigar os impactos do acolhimento à saúde mental delas. Propiciando um espaço seguro, confortável, lúdico, livros e demais equipamentos necessários de acordo com avaliação técnica.

7- Adequação dos serviços de família acolhedora para atender a demanda crescente e dar suporte para os serviços de acolhimento institucional.

8- Criação de serviço de casa de passagem para atendimento emergenciais de adolescentes principalmente, de irmãos.

9-Retomada dos protocolos do período da pandemia, retomada de ciência dos servidores e verificação de dúvidas.

10-Esclarecimentos quanto a Portaria de acolhimento de Maringá, principalmente na relação com Conselhos Tutelares.

11-Rediscussão da equipe para que tenhamos sempre um técnico responsável pelos períodos, considerando a recente contratação de educadores sociais.

12-Elaboração de protocolos internos da unidade para atenção as situações de violência de acordo com a Portaria 025/2020.

13-Criação de Protocolos internos e fluxos de encaminhamentos intersetoriais a fim de assegurar a continuidade da oferta do cuidado por meio de ações, tanto de resposta ao enfrentamento da Covid19, quanto da fase de ações de reconstrução para mitigar os impactos causados na saúde integral dos adolescentes.

14-Mapeamento das demandas de acolhimento do município e perfil das famílias, crianças e adolescentes atendidas, para planejamento de ações no âmbito do enfrentamento aos impactos da pandemia de Covid19 em curto, médio e longo prazo.

15- Articular ações com o Sistema de Justiça, a rede de Saúde e órgãos de defesa de direitos.

16-Formação profissional em parceria com órgão gestor da Saúde.

17-Fornecer orientações e treinamentos a trabalhadores remanejados ou novos profissionais contratados.

18- Contratação de supervisão institucional com profissional externo.

Art.2º - Estabelecer o prazo de quinze dias para definir as medidas de emergência para que os adolescentes colhidos tenham garantido as condições mínimas de garantia de seus direitos, principalmente quanto a bem estar e segurança.

Art. 3 º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Maringá, 29 de julho de 2022.

Ailton José Morelli
Presidente

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG S/A

EXTRATO
XII ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE USO Nº 19/SBMG/2016.

São partes integrantes neste instrumento de Aditivo:

1. De um lado, a empresa TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A, inscrita no CNPJ 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87.065-665, em Maringá – PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. FERNANDO JOSÉ REZENDE, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.109.470-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 361.664.649-91 e pelo seu Vice-Presidente Sr. MURILO JORDAN FERNANDES MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.040.969-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 044.841.739-13, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR, doravante denominada CONCEDENTE.

2. E de outro lado, a empresa TEM COMIDA COMÉRCIO DE

GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.270.667/0001-32, com sede à Avenida Doutor Vladimir Babkov, nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87065-665, na cidade de Maringá – PR, neste ato representado pelo Sr. MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA, portador da CARTEIRA Nacional de Habilitação sob nº. 017.536.262-39 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº. 017.124.759-08, residente e domiciliado à Rua Neo Alves Martins, Nº 2776, Apto 1401, Zona 01, CEP: 8713-060, em Maringá - PR, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o XII Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Nº 19/2016, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 34/2016 – Concorrência nº 04/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 13.303/16, Regulamento de Contratos da SBMG e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento ao disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda do Contrato Originário, as partes acordam com a renovação do contrato por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 29 de setembro de 2022, com vencimento para 29 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que a partir de 29/09/2022, o valor mensal do instrumento contratual será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e será reajustado após o primeiro ano de vigência do contrato e nos subsequentes, pela variação do índice IGP-M, nos termos do art. 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Além da correção anual, o preço mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nos seus aditivos, às quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem as disposições deste ajuste.

E por estarem às partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas infrafirmadas.

Maringá-PR, 23 de agosto de 2022.

FERNANDO JOSÉ REZENDE
Presidente – SBMG
MURILO JORDAN F. MARTINS
Vice Presidente – SBMG

MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA
TEM COMIDA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME

Maringá-PR, 29 de agosto de 2022.

EXTRATO
IX ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE USO Nº 39/SBMG/2019.

São partes integrantes neste instrumento de Aditivo:

1. De um lado, a empresa TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A, inscrita no CNPJ 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87.065-665, em Maringá – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FERNANDO JOSÉ REZENDE, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.109.470-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 361.664.649-91 e pelo seu Vice-Presidente, Sr. MURILO JORDAN FERNANDES MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.040.969-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 044.841.739-13, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR, doravante denominada CONCEDENTE.

2. E de outro lado, a empresa TEM COMIDA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.667/0001-32, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov, S/N, Piso Superior, Parque Industrial, neste ato representado pelo Sr. MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA, portador da Carteira nacional de habilitação CNH nº 01753626239 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob o nº 017.124.759-08, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o IX Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso Nº 39/2019, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 56/2019 – Pregão Presencial nº 11/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 13.303/16, Regulamento de Contratos da SBMG e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato Originário, o valor mensal passará de R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), para R$ 676,97 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), em atenção ao reajuste anual de 10,076790% (IGP-M), a contar de 02/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nos seus aditivos, às quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem as disposições deste ajuste.

E por estarem às partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas infrafirmadas.

Maringá-PR, 23 de agosto de 2022.

FERNANDO JOSÉ REZENDE
Presidente – SBMG
MURILO JORDAN F. MARTINS
Vice Presidente – SBMG

MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA
TEM COMIDA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME

Maringá-PR, 29 de agosto de 2022.

EXTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/SBMG/2022

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/n, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87065-665, na cidade de Maringá - PR, neste ato representado pelo Superintendente Sr. FERNANDO JOSÉ REZENDE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.109.470-4 da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 361.664.649-91, e pelo Diretor Adjunto Sr. MURILO JORDAN FERNANDES MARTINS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.040.969-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 044.841.739-13 doravante denominada CONTRATANTE,

2. de outro lado, WEB PORTAL PARANÁ LTDA, com CNPJ n. 77.338.424/0001-95, situada na Rua: Mauá n° 113, Centro Cívi-

co, na cidade de Curitiba– PR, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NICOLAS MURTA MEIJA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.006.378-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob n°. 744.969.561-87, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº. 51/2022 – Dispensa de Licitação nº. 39/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 13.303/16, Regulamento de Contratos da SBMG e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de serviços profissionais de publicação em jornal impresso e digital, de grande circulação da região de Maringá/PR, das Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios anuais e para todos os documentos como Ata de Reuniões, Processos Licitatórios (Dispensa, Inexigibilidade, Pregão), Concursos, Demonstrações Financeiras, entre outros atos oficiais da empresa Terminais Aéreos de Maringá SBMG S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO, matrícula 36001, gerente administrativo, portador da CI/RG nº 44.641-621-6 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 373.615.478-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SBMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA
A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração da SBMG, nos termos da Lei Federal 13.303/16 e Regulamento de Contratos da SBMG S.A, observada a economicidade da proposta e regularidade fiscal e trabalhista, mediante pesquisa de mercado com outras empresas do ramo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará o objeto contratado por demanda, através de solicitação feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
O valor global estimado da contratação é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), não sendo necessária a utilização total deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondente ao item 01, será dividido em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos serviços de diagramação e publicação das Demonstrações Contábeis; e a segunda parcela, paga no mês subsequente ao primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), corresponde ao item 02, será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal. O pagamento estará sujeito as aquisições do serviço, que serão efetivadas no todo ou em partes, de acordo com a necessidade e critério da CONTRATANTE, ficando a mesma desobrigada de utilizar o valor total da contratação, se limitando a pagar o correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

Maringá, 18 de agosto de 2022.

FERNANDO JOSÉ REZENDE
Presidente – SBMG
MURILO JORDAN F. MARTINS
Vice Presidente – SBMG

JOSÉ NICOLAS MURTA MEJIA
WEB PORTAL PARANÁ LTDA

Maringá-PR, 29 de agosto de 2022.

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ

PORTARIA Nº 008/2022 - GA/IAM

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ - IAM**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido na CI nº 2022074271,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares para o servidor **Moacyr Orlandini Junior**, matrícula 17778, no período de 29/08/2022 a 27/08/2022, referente ao período aquisitivo de 13/08/2021 a 12/08/2022, com fundamento no Artigo nº 131 da Lei Complementar Municipal nº 239/1998.

Registre-se e Publique-se.

Maringá, 3 de agosto de 2022.

JULIANE APARECIDA KERKHOFF
Diretora-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Aparecida Kerkhoff**, **Diretor(a)-Presidente**, em 22/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631134** e o código CRC **222F3431**.

Referência: Processo nº 16.61.00001895/2022.43 SEI nº 0631134

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 295/2022

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Pedro Mendes Ferreira Neto**, portador da matrícula funcional n. 2153, lotado na Divisão de Assistência Legislativa, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 02/06/2018, por 10 (dez) dias, no período de **26/09/2022 a 05/10/2022**, com retorno ao trabalho no dia **06/10/2022 (quinta-feira)**, em conformidade com o disposto no artigo 127 da Lei Complementar n. 239/98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 29 de agosto de 2022.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente
SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, **Presidente**, em 29/08/2022, às 16:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, **1.º Secretário**, em 29/08/2022, às 20:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0269309** e o código CRC **EFDBB5EE**.

22.0.000006051-1 0269309v2